

DECRETO Nº 9.147
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA “CONECTA EDUCADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Conecta Educador”, nos termos da Lei nº 3.794, de 10 de dezembro de 2020, que trata da concessão de auxílio financeiro aos profissionais abaixo, que aderirem ao Programa:

I – Professores Adjuntos I e II que assumiram substituição de sala de aula nos anos de 2019 e 2020, ininterruptamente;

II – Professores de Educação Básica I e II lotados nas Unidades Municipais de Educação;

III – Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo ou em substituição lotados nas Unidades Municipais de Educação.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa “Conecta Educador”:

I – contribuir com a melhoria da qualidade da educação básica pública do Município de Santos, subsidiando com a aquisição de computadores portáteis para o desenvolvimento de atividades de ensino remoto pelos educadores dispostos no artigo 1º deste decreto;

II – estimular o desenvolvimento do ensino híbrido, em atenção à pandemia COVID-19, bem como a implantação de uma proposta pedagógica que atenda o ensino remoto e o presencial, observando a garantia da qualidade da educação.

Art. 3º Na execução do Programa “Conecta Educador”, a Secretaria Municipal de Educação atenderá às seguintes diretrizes:

I – ênfase na inclusão digital, bem como na formação continuada dos educadores;

II – critérios objetivos de seleção dos participantes, de forma a assegurar isonomia e imparcialidade;

III – acompanhamento, aferição e prestação de contas sobre os resultados alcançados;

IV – controle social e transparência em todas as ações do Programa.

Art. 4º O Programa “Conecta Educador” compreende a concessão de incentivos, por meio de auxílio financeiro, destinados à aquisição de computadores portáteis para o desenvolvimento de atividades de ensino híbrido.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata a Lei nº 3.794, de 10 de dezembro de 2020, se fará por meio de reembolso parcial ou total das despesas realizadas para a aquisição de computador portátil.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, concederá auxílio financeiro no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada servidor que aderir ao Programa.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será pago em parcela única aos servidores que aderirem ao Programa, observadas as disposições deste decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação abrirá inscrições para adesão e participação no Programa.

Art. 7º O edital de inscrição a que se refere o artigo 6º conterá, no mínimo, disposições sobre:

- I** – prazos para inscrições e documentos necessários;
- II** – prazos para análise, recursos e cronograma geral e data de divulgação dos educadores beneficiados;
- III** – obrigações do educador beneficiado;
- IV** – prestação de contas;
- V** – especificações mínimas para a compra dos computadores portáteis.

Art. 8º São condições para o recebimento do auxílio financeiro:

- I** – Professores Adjuntos I e II que assumiram substituição de sala de aula nos anos de 2019 e 2020, ininterruptamente;
- II** – Professor de Educação Básica I e II lotado em Unidade Municipal de Educação;
- III** – Coordenador pedagógico titular de cargo ou em substituição lotado em Unidade Municipal de Educação;
- IV** – ser estável no serviço público municipal, nos termos da Constituição Federal;

GABINETE DO PREFEITO

da adesão ao Programa;

(cinco) anos;

de suas funções;

V – não estar em licença sem vencimentos, no momento

VI – estar distante da aposentadoria por pelo menos 5

VII – não estar licenciado há mais de 90 (noventa) dias

VIII – não estar recebendo de outro ente público, auxílio ou incentivo financeiro para a mesma finalidade;

IX – não estar em abono de permanência.

Art. 9º Os educadores contemplados com auxílio financeiro firmarão Termo de Adesão, no qual constará as condições de adesão e participação.

Art. 10. O mero pagamento do auxílio financeiro aos educadores não implicará responsabilidade do Município de Santos pelas obrigações assumidas pelo profissional perante o estabelecimento comercial em que realizou a compra do equipamento.

Art. 11. O educador beneficiado perderá o direito ao auxílio financeiro, restituindo os valores já pagos com correção monetária e juros, quando deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido neste decreto ou nas normas complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Em caso de exoneração ou falecimento, cessará imediatamente o pagamento das parcelas do auxílio financeiro.

§ 1º O educador que se aposentar por invalidez terá imediatamente cessado o benefício, ficando isento da restituição do valor recebido.

§ 2º Caso haja afastamento do docente para exercícios de atividades distintas, será suspenso o pagamento das parcelas do auxílio, somente sendo retomado o pagamento do subsídio após o retorno aquelas funções.

Art. 13. Fica constituída Comissão de Acompanhamento do Programa “Conecta Educador”, com a finalidade de auxiliar na supervisão, direção e fiscalização do Programa.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento do Programa “Conecta Educador” será composta pelos seguintes membros:

I – 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os membros da Comissão serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções dos membros da Comissão de Acompanhamento do Programa “Conecta Educador” não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. Compete à Comissão:

I – supervisionar e fiscalizar continuamente todas as ações do Programa “Conecta Educador”;

II – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de normas complementares e editais do Programa “Conecta Educador”;

III – propor ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação medidas visando o aprimoramento do Programa “Conecta Educador”;

IV – executar outras atividades de acompanhamento e supervisão que lhe sejam designadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. Os auxílios financeiros que compõem o Programa “Conecta Educador” não constituem espécie remuneratória, não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não são considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, e somente são devidos durante a participação dos educadores beneficiários no Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.



GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento